



EDITAL N.º 182/2020

Mandato 2017/2021

NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO – DEMOLIÇÃO DE ESTRUTURA

Desconhecendo-se o paradeiro do proprietário do apartamento, localizado no “Edifício Panorâmico,” Bloco - C, fração - AJ, Caminho da Fonte do Livramento - Caniço (Ziyun Xu), notifica-se o mesmo, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo presente edital, que:

1 – Por despacho do Vereador com o Pelouro do Urbanismo e Planeamento, Dúlio Gil Alves Freitas, datado de 23 de novembro de 2018, no processo n.º 171/18 RSP, foi determinado intimar o proprietário, Sr.º Ziyun Xu, a:

- Retirar o material e acabamentos do guarda/copos da varanda da fração – AJ, do Bloco – C, do Edifício Panorâmico - Caniço e repor a mesma na situação inicial;

2 – A decisão de intimidar a proceder à retirada do vidro transparente do guarda/copos da varanda, colocado ilegalmente, foi proferida com fundamento no ponto 7.º do artigo 65.º do Regulamento Municipal das Edificações Urbanas. O edifício em causa está sujeito ao regime de propriedade horizontal, pelo que, qualquer alteração está sujeita a autorização dos proprietários e à apresentação de um estudo de conjunto;

- A alteração efetuada modifica a composição da fachada, logo está sujeita a licença administrativa e põe causa a estética e integração do edifício;

3 – Face à impossibilidade de notificação do Sr.º Ziyun Xu, por via postal ou pessoal, por desconhecimento do seu paradeiro atual, por despacho do Sr. Vereador com o Pelouro do Urbanismo e Planeamento, Dúlio Gil Alves Freitas, ao abrigo do disposto no artigo 112.º n.º 1, alínea d) do CPA - Código do Procedimento Administrativo, foi determinado proceder à notificação por edital;

4 – Assim, proceda-se à audiência dos interessados, concedendo o prazo de 15 dias, para dizer o que se lhe oferecer, dado que em próxima decisão final, será determinado a reposição dos trabalhos ao estado em que se encontrava antes do início dos mesmos, uma vez que, o edifício em causa está sujeito ao regime da propriedade horizontal e qualquer alteração está sujeita a autorização dos proprietários e à apresentação de um estudo de conjunto estando em desconformidade com os artigos 1415.º e 1418.º do código civil e ponto 7.º do artigo 65.º do Regulamento Municipal das Edificações Urbanas.

5 – Fica ainda notificado que, salvo a obtenção de novos elementos em contrário, que caso não cumpra, com o determinado no presente edital, em próxima decisão final, será determinado a reposição dos trabalhos ao estado em que se encontrava, antes do início dos mesmos, uma que, o edifício em causa está sujeito ao regime da propriedade horizontal e qualquer alteração está sujeita a autorização dos proprietários e à apresentação de um estudo de conjunto estando em desconformidade com os artigos 1415.º e 1418.º do código civil e ponto 7.º do artigo 65.º do Regulamento Municipal das Edificações Urbanas.

Poderá consultar o presente processo no horário normal de expediente (09:00 às 16:00 horas), na Secretaria de Obras Particulares deste Município.

Santa Cruz, 20 de julho, de 2020.

O Vereador,⁽¹⁾



Dúlio Gil Alves Freitas

A.C.

⁽¹⁾ Vereador, no uso da nomeação que lhe advém do Despacho Nº 221/2017 (Nomeação de Vereadores em Regime de Tempo Inteiro), de 23 de outubro de 2017, publicitado pelo Edital nº 188/2017, com os seguintes Pelouros: Urbanismo e Ordenamento do Território; Regeneração Urbana; Obras Públicas Municipais; Rede Viária e Trânsito; Transportes Públicos e Infraestruturas; Toponímia; Informação, Geografia e Cadastro; Fiscalização Municipal, cuja publicação teve lugar no Diário da República, 2.ª série – N.º 217 – 10 de novembro de 2017 e no Jornal da Madeira de 12 de novembro, páginas 14 e 15.

